



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

LEI Nº 1.398, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 997 DE 27 DE AGOSTO DE 2001”.

O povo do Município de Santana de Pirapama, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os incisos II e III do artigo 3º da Lei 997 de 2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

“II – A realização de obras de terraplanagem, alterações e abertura de canais quando essas iniciativas importarem em alterações das condições ecológicas locais, principalmente em zona de vida silvestre, onde a biota será protegida com maior rigor, exceto aquelas declaradas de interesse ou utilidade pública por ato da União, do Estado ou do Município para geração de energias renováveis, exclusivamente por meio de hidrelétricas e parques eólicos ou fotovoltaicos, telecomunicações e ecoturismo;

III – A realização de atividades que possam provocar erosões no solo ou assoreamento de coleções hídricas, exceto aquelas declaradas de interesse ou utilidade pública por ato da União, do Estado ou do Município para geração de energias renováveis, exclusivamente por meio de hidrelétricas e parques eólicos ou fotovoltaicos, telecomunicações e ecoturismo”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, 12 de dezembro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Dalton Soares Silva

Prefeito Municipal de Santana de Pirapama

Publicado em 12 de dezembro de 2022.

Ana Flávia S. Corrêa

Procuradora Geral do Município